



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 1.190, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de aquisição e desfazimento de equipamentos de Tecnologia da Informação no âmbito da UFRB.

**Art. 2º** Os equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) referidos neste documento são:

- I. Computadores de mesa (desktop);
- II. Computadores portáteis (notebook) e tablets;
- III. Computadores servidores, storages, biblioteca de fitas e equipamentos para o Data Center;
- IV. Monitores;
- V. Ativos (roteadores, firewall, access point) e passivos (patch panel's, bastidores) de rede;
- VI. Impressoras, digitalizadores, fotocopiadoras;
- VII. Peças de reposição (disco rígido, memória, fonte de alimentação);
- VIII. Teclado, mouse, carregadores.

**Art. 3º** Para os efeitos desta portaria considera-se:

I. Vida útil de um equipamento é o período de tempo iniciado no momento de sua aquisição (data do tombamento). Duração estimada de tempo que possa cumprir corretamente a função técnica e durante o qual o mesmo realiza um trabalho com rentabilidade;

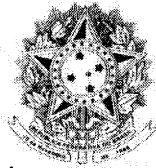
II. Desfazimento refere-se ao processo de descarte de um equipamento que chegou ao fim de sua vida útil, de acordo com o que é posto no decreto 6.087 de 20 de abril de 2007 da Presidência da República;

III. Equipamentos usados refere-se a qualquer equipamento de TI que não é novo, porém que continua funcional;

IV. Equipamentos no fim da vida útil refere a qualquer equipamento de TI em que não seja possível a realização de uma atividade com rentabilidade. Um equipamento pode chegar ao fim de sua vida útil devido a:

- a) Danos por acidente, catástrofe e deterioração pelo tempo;
- b) Danos e desgaste pelo uso;
- c) Não atender mais a necessidade do serviço para o qual foi adquirido;
- d) Obsolescência econômica, quando seu uso se torna antieconômico;
- e) Obsolescência técnica, consequência da invenção de novos equipamentos.

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR

**Art. 4º** As aquisições de novos equipamentos de TI serão em virtude de:

- I. Aumento do número de postos de trabalho devido a entrada em exercício de novos servidores;
- II. Criação e ampliação de ambientes administrativos, de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Necessidades específicas de projetos de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- IV. Manutenção dos equipamentos existentes (peças de reposição);
- V. Substituição de acessórios defeituosos (mouses, teclados, afins).
- VI. Substituição dos equipamentos no fim da vida útil, descritos nas alíneas a e b do Art.3º inciso IV.

**Art. 5º** Os equipamentos no fim de sua vida útil, descritos nas alíneas c, d e e do Art. 3º inciso IV, só poderão ser substituídos se não estiverem mais cobertos pela garantia ou contrato de manutenção.

§1º A vida útil dos equipamentos descritos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 2º são:

- a) 5 anos, para os equipamentos descritos nos incisos I, III e V do Art. 2º.
- b) 4 anos, para os equipamentos descritos nos incisos II, VI e IV do Art. 2º.

§2º Cabe a Coordenadoria de Patrimônio, solicitar anualmente a aquisição dos equipamentos descritos nos incisos I, II, IV, VI do Art. 2º no fim de sua vida útil para substituição.

§3º Cabe ao núcleo de Infraestrutura e redes solicitar anualmente a aquisição dos equipamentos descritos nos incisos III e V do Art. 2º no fim de sua vida útil para substituição.

§4º A aquisição para substituição de equipamentos nos termos do caput deste artigo, observará o percentual mínimo de 25% dos respectivos equipamentos nesta situação e em uso.

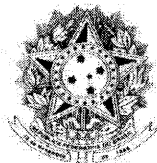
**Art. 6º** A COTEC apoiará a construção das especificações técnicas dos equipamentos de TI adquiridos para atividades administrativas e de ensino.

§1º O núcleo de atendimento ao usuário responderá pelas especificações dos equipamentos descritos nos incisos I, II, IV, VI do Art. 2º.

§2º O núcleo de infraestrutura e redes responderá pelas especificações dos equipamentos descritos nos incisos III e V do Art. 2º.

§3º Se projetos de ensino, pesquisa extensão ou gestão demandarem equipamentos com características específicas, caberá aos coordenadores destes projetos apresentar as especificações.

**Art. 7º** Compete a unidade de Patrimônio seguir as orientações de desfazimento emitidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pelo Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR

**Art. 8º** Com relação a segurança dos dados institucionais, deve-se garantir que todo equipamento antes de ser descartado deverá ter qualquer informação sensível apagada. Outras providências:

- I. Existindo licenças de softwares adicionais instaladas em um equipamento que será descartado e se essas puderem ser reaproveitadas pela instituição, deve-se fazer uma cópia de segurança das mesmas.
- II. Eliminar dados de usuário presentes em qualquer dispositivo de armazenamento.
- III. Excluir senhas definidas no BIOS/CMOS e nos dispositivos de armazenamento, se for possível.
- IV. Retornar a configuração de fábrica do equipamento, restaurar a imagem original do sistema operacional, se for possível.

Parágrafo único – O Núcleo de segurança da informação, emitira declaração assegurando a execução dos procedimentos técnicos necessários para atendimento a este artigo, a Política de Segurança da Informação e comunicação – POSIC, e a legislação vigente.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se e cumpra-se.**

Cruz das Almas, 03 de dezembro de 2018.

  
Silvio Luiz de Oliveira Soglia  
Reitor